



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 105/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRAILER
ESPECIAL, 0 KM, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASTANHAL/PA E A EMPRESA P. C. S.
DAMASCENO & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **P. C. S. DAMASCENO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.702.625/0001-19, com sede na Rua Emygdio Maia Santos nº 1900, Vila dos Coroados, CEP: 28400-000, São Fidélis/RJ, neste ato representada por **PAULO CESAR SANTOS DAMASCENO**, brasileiro, divorciado, sócio-diretor, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2022/2/1269** vinculado ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 035/2022-FMS, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19 e 8.538/15 e demais legislações aplicáveis ao assunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 035/2022 – FMS (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI, conforme Parecer nº 136/2022, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para aquisição de trailer na versão especial/trailer, 0 km, para atender aos requisitos para os serviços médico-veterinários móveis (SEMEMOV’S) para atender as necessidades do Centro de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA”**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Prazo de Entrega: entregar o objeto no prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos da solicitação, contados da data da expedição da nota de empenho/ordem de fornecimento;
- b) O endereço para entrega do objeto: o bem deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, localizada na Tv. Cônego Luís Leitão nº 1943, Bairro Centro, Castanhal/PA, CEP: 68740-110.
- c) O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de uma (1) semana, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- d) O bem será recebido definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

5.3 – Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos da legislação vigente;

5.4 – Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

5.5 – A responsabilidade pelo recebimento do objeto ficará a cargo dos servidores designados na Portaria nº 844/22, de 19 de maio de 2022, anexa a este processo, que deverão proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 218.333,33** (Duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do produto, de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “on-line” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA**

8.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 035/2022/FMS, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

8.3 – Para os Itens Entregues a contratada deverá emitir certificado de garantia de, no mínimo, 2 (dois) anos;

8.4 – Os documentos de garantia, certificado ou termo de garantia fornecido pelo fabricante das peças, em caso de troca de peças devem acompanhar os produtos os produtos no momento da entrega;

8.5 – O prazo de garantia será contado a partir da emissão do atestado de entrega definitivo do item solicitado pelo FMS, mediante conferência e assinatura do respectivo formulário;

8.6 - A ausência dos documentos para exercício de garantia, no momento da entrega dos possíveis bens, caracteriza descumprimento contratual ficando a contratada sujeita às penalidades prevista neste certame.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sejam consideradas viáveis;

9.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sexta ou no prazo da execução do adimplemento contratual, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através de Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2(dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens / materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1(um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Não promover a troca dos bens / materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1(ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1(um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2(dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2(dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2(dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1(ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 – Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3 – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 – A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5 – Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1**.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E
CONTRATANTE**

12.1 – São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

12.1.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) 6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 – Apresentar todas as licenças necessárias correspondentes à natureza do objeto;

12.1.7 – Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações e condições descritas no edital;

12.1.8 – Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua contratação;

12.1.9 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

12.1.10 – Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da prestação dos serviços;

12.1.11 – Responsabilizar-se pelos serviços, conforme a estrita exigência do Edital especificações e sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.12 – Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, registro e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos se necessário, bem como, outros, não transferindo à contratante a responsabilidade por seus pagamentos, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;

12.1.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos Objetos contratados;

12.1.14 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;

12.1.15 – Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou transitado em julgado de decisão judicial que impute à CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA;

12.1.16 – Indenizar a CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;

12.1.17 – Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto de presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;

12.1.18 – Manter atualizado o endereço, nº do telefone, e-mail informando imediatamente à SMS, quaisquer alterações;

12.1.19 – Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos Produto Entregue, permitindo a verificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

12.1.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da lei nº 8.666/93;

12.1.21 – Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato;

12.1.22 – Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA;

12.1.23 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;

12.1.24 – Encaminhar à Fiscalização do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde a primeira via de cada documento pertinente ao Objeto do contrato, que venham a ser necessários ou solicitados pela CONTRATANTE;

12.1.25 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.1.26 – Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e/ou prepostos a SMS;

12.1.27 – Manter em seu escritório, cópia de toda documentação (relatórios, ordem de serviço e etc.), gerados ao longo do contrato, disponibilizando-a à CONTRATANTE quando solicitado;

12.1.28 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no valor inicial do contrato, nos limites da Lei nº 8.666/93;

12.1.29 – Disponibilizar e informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, e outras comunicações necessárias à perfeita execução do contrato, (e-mail), o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre a SMS;

12.1.30 – Fornecer ainda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

objetivam melhoria na performance de gestão do contrato;

12.1.31 – Comunicar imediatamente ao SMS, quando da alteração do quadro permanente de responsáveis técnicos, encaminhando toda documentação referente ao profissional;

12.1.32 – Para efeito de solicitações de emergência e o rápido atendimento, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefones celulares, devendo ser informados os seus números no ato da assinatura do contrato.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

12.2.1 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contato;

12.2.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

12.2.3 – A CONTRATANTE deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções;

12.2.4 – Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

12.2.5 – Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado;

12.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidos no Edital;

12.2.7 – Solicitar visitas técnicas extraordinárias, bem como solicitar orientações necessárias às aquisições de peças e insumos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por representantes designados pela SMS, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1 – Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2 – Informar ao setor competente da SMS as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 – Caberá ao Setor responsável ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de na seguinte disposição:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0025 2.071 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

16010000 – Transf. SUS Bloco de Estruturação

SUBELEMENTO – 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

16.2 – Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 – O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do Art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 – Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/1999 a Administração Pública poderá morivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 – A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 30 de maio de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**

**P. C. S DAMASCENO & CIA LTDA
PAULO CESAR SANTOS DAMASCENO**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

Pregão Eletrônico Nº 00035/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

05.702.625/0001-19 - P C S DAMASCENO & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Agulha Para Estofar	Unidade	1	R\$ 218.333,3300	R\$ 218.333,3300	R\$ 218.333,3300

Marca: Propria

Fabricante: Proprio

Modelo / Versão: Propria

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Trailer na versão ESPECIAL/TRAILER, 0 km, em sua cor básica branca, composto por 04 salas, sendo elas: Sala de tricotomia, assepsia/paramentação, sala cirúrgica e sala pós-cirúrgica. Com dimensões mínimas de 2.45 de largura por 8.00 de comprimento, chassi construído com perfil "U" industrial 40/100 e perfil U 100 x 40 x 3 mm tendo 02 eixos, com sistema de freio inercial, roda aro 14, dotado de feixes de mola compatível com a capacidade de carga do trailer. Comprimento total máximo do trailer: 8.00 m, comprimento total mínimo do trailer: 7.50 m, comprimento máximo da carroceria: 6.50 m, comprimento mínimo da carroceria: 6.00 m, largura mínima da carroceria: 2.45 m, largura máxima da carroceria: 2.50 m, altura interna mínima: 2.00 m, altura máximo externa: 3.00 m, 02 (Dois) eixos aro 14" e 01 (Um) conjunto de roda e pneus para estepe, macaco, triângulo e chave de rodas, atendendo a legislação de trânsito. 4.2. CHASSI E ESTRUTURAS LATERAIS: 4.2.1. Perfis estruturais do chassi: Estrutura com longarinas estruturais em perfis 'U' 100 X 40 X 3 mm, reforçadas com travessas em perfis 100 x 40 x3, lança fabricada em perfil 'U' 100 x 40 x 4,76 mm - (3/16); Item Quant. Und. Descrição Valor unitário 01 01 Und. 4.2.2. Perfis estruturais das laterais e do teto: Em perfis fabricados em aço galvanizado ou duralumínio extrudado tipo 'cartola', dispostos simetricamente nas laterais e teto. Na parede frontal as colunas serão reforçadas com perfis de aço carbono para sustentação do aparelho condicionador de ar; 4.2.3. Os perfis utilizados deverão resistir a cargas pontuais (Concentradas e estáticas) de 250 kg, tanto para as laterais, quanto para o teto; 4.2.4. Não será admitida união da estrutura aos chassis por parafusos, colas ou rebites, o processo de fixação tem que ser impreterivelmente por solda MIG. 4.3. SUSPENSÃO, EIXO, RODAS E PNEUS: 4.3.1. Sistema de feixes de molas com 6 lâminas SAE5160, espessura de 7,94 mm, largura 50,8 mm, comprimento 740 mm, com tempera 40 á 45 HCR, olhal de 21 mm; 4.3.2. Dois eixos com rodas 14 polegadas e ponta de eixos compatível com o peso do trailer e com pneus novos 185/R14 14 polegadas; 4.3.3. Com estepe. 4.4. FREIO:... Demais especificações conforme edital e seus anexos.

Total do Fornecedor: R\$ 218.333,3300

Valor Global da Ata: R\$ 218.333,3300

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar